

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

JULHO/2018





REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º. Este Regimento Interno tem por objeto estabelecer normas procedimentais de funcionamento da Diretoria Executiva da CESAMA, observadas as disposições contidas no Estatuto Social, na Lei Municipal nº. 13.473/2016, nas Leis Federais nºs 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações em vigor, para exercer suas funções deliberativas, normativas e consultivas.

Artigo 2º. O Regimento proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração definirá os seguintes dispositivos:

- Composição, Investidura, Vacância e Licença da Diretoria Executiva;
- Remuneração da Diretoria Executiva;
- Atribuições da Diretoria Executiva;
- Competências e Responsabilidades dos Diretores;
- Funcionamento da Diretoria Executiva;
- Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA, VACÂNCIA E LICENÇA DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Artigo 3º.** A Diretoria Executiva compor-se-á de, no máximo, 04 (quatro) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles o Diretor-Presidente.
- **§1º.** No que couber, os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva deverão atender à Lei Municipal nº. 13.473/2016, no que diz respeito às qualificações e vedações previstas.
- **§2º.** Em caso de eleição de empregado da Companhia para exercer o cargo de Diretor Executivo, seu contrato de trabalho ficará, obrigatoriamente, suspenso.
- **Artigo 4º.** O prazo de gestão dos membros indicados para o cargo de Diretor Executivo será de 02 (dois) anos e unificados, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.





Parágrafo Único: Os Diretores Executivos permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 5º. Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos Termos de Posse e Anuência, Declaração de Desimpedimento e Declaração de Bens e Direitos entregue à Receita Federal, quando assumirem e deixarem o cargo, bem como anualmente.

Parágrafo Único: É também condição para investidura em cargo de Diretor Executivo, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Artigo 6º. Sem prejuízo do disposto no parágrafoúnico do artigo 5º, a Diretoria Executiva deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades paraos próximos 5 (cinco) anos, no mínimo.

Artigo 7º. As vagas na Diretoria Executiva poderão ocorrer em virtude de:

- término do mandato;
- II. perda do mandato pela renúncia;
- III. perda do mandato por exoneração declarada pelo Conselho de Administração;
- IV. óbito do Diretor.

Artigo 8º. A comunicação formal da ocorrência de renúncia ou falecimento deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração que cientificará a vacância aos demais membros.

Artigo 9º. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato original.

Artigo 10. Os Diretores poderão usufruir, a cada ano calendário, de licença remunerada por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, concedida pela Diretoria Executiva, que corresponderão às férias remuneradas. Compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído.





Artigo 11. Os Diretores poderão usufruir, durante o seu mandato, de licença não remunerada por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, concedida pelo Conselho de Administração. Competirá a Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto para exercer, cumulativamente, o cargo durante o afastamento do seu titular. Findo o prazo da licença concedida, o Diretor licenciado será automaticamente reconduzido ao seu cargo, para concluir seu mandato original.

Artigo 12. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo nos casos previstos nos artigos 10 e 11.

CAPÍTULO III

REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13. Compete ao Conselho de Administração fixar a renumeração dos Diretores a partir do valor global estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária destinado ao pagamento dos Administradores, observada a norma interna (resolução) para remuneração da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14. Compete à Diretoria Executiva:

- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, ressalvadas aquelas para as quais sejam por lei ou pelo Estatuto atribuídas à competência das demais instâncias de administração da empresa;
- II. avaliar, aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano de negócios e a estratégia de longo prazo, bem como dos programas anuais e plurianuais, atualizada com análise de risco e oportunidade para os próximos 5 (cinco) anos, no mínimo;
 - b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;





- c) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos;
- d) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- f) os relatórios trimestrais da CESAMA acompanhados das demonstrações financeiras:
- g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- h) a proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i) o Plano Diretor de Saneamento da Companhia, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;
- j) a proposta da política de pessoal, especialmente os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da CESAMA;
- k) o regimento interno da Diretoria Executiva.

III. aprovar:

- a) os projetos de investimento com Valor Presente Líquido VPL positivo, bem como os respectivos planos para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) outros regulamentos da Companhia, que não sejam da competência privativa de outras instâncias;
- d) o detalhamento das atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Executiva;
- e) as solicitações de doações, contribuições, obras, serviços e investimentos decorrentes de contrapartidas ou de responsabilidade socioambientais às instituições cívicas, culturais e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, dentro dos limites estatutários;
- f) a estrutura funcional da empresa, introduzindo as modificações necessárias para melhor adequá-las às necessidades de seu desenvolvimento;





- g) o calendário anual de reuniões da Diretoria Executiva.
- h) todo investimento ou despesa não prevista no Orçamento Anual dentro dos limites estatutários:
- i) convênios e contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela CESAMA, bem como os termos aditivos das respectivas contratações dentro dos limites estatutários;
- j) a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais bem como a alienação de bens do ativo não circulante, dentro dos limites estatutários;
- k) a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório para valores compreendidos no Estatuto Social; e
- os atestados a serem exigidos nos processos administrativos de licitação aprovados pela Diretoria Executiva.
- IV. autorizar, observados os limites e as diretrizes estatutárias, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor.
- **Artigo 15.** Para sua tomada de decisão a Diretoria Executiva contará com o assessoramento de comitês técnicos formados pelo seu corpo gerencial e de assessoramento, no âmbito de suas competências, que farão parte integrante das deliberações a serem levadas ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES

Artigo 16. No exercício de suas funções, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas no Estatuto Social, os Diretores deverão:

- deliberar sobre a aplicação de recursos;
- II. transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas;
- fazer acordos, exceto o Termo de Ajustamento de Conduta TAC, que caberá ao Conselho de Administração;
- IV. firmar compromissos;
- V. contrair obrigações;
- VI. celebrar contratos:





- VII. adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- VIII. prestar caução, avais e fianças;
 - IX. emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral;
 - X. abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito.

Artigo 17. São atribuições do Diretor-Presidente:

- representar a CESAMA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para recebercitaçõesiniciaisenotificações;
- II. convocar e instalar as Assembleias Gerais e convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- IV. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria Executiva ou que delas decorram;
- V. coordenar a gestão ordinária da CESAMA, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- VI. coordenar as atividades dos demais diretores;
- VII. propor ao Conselho de Administração a definição de quadro de cargos de confiança de assessoria, mediante livre nomeação e exoneração, em números e nível salarial;
- VIII. admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e do sistema normativo da CESAMA;
 - IX. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a (ao):
 - a) planejamento integrado;
 - b) comunicação;
 - c) controladoria;
 - d) ouvidoria;
 - e) serviços jurídicos;
 - f) regulação; e
 - g) apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Artigo 18. São atribuições dos Diretores:





- gerir a sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. aprovar a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como os termos aditivos das respectivas contratações e as homologações de processo administrativo licitatório, dentro dos limites estatutários;
- IV. outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único: Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores nas áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- I. Contabilidade;
- II. Finanças;
- III. Recursos Humanos;
- IV. Atividades Comerciais:
- V. Licitações;
- VI. Suprimento;
- VII. Transporte.

Artigo 20. Compete ao Diretor Técnico Operacional.

- Operação;
- II. Manutenção;
- III. Automação;
- IV. Controle de Qualidade.

Artigo 21. Compete ao Diretor de Desenvolvimento e Expansão.

- I. Projetos;
- II. Obras:
- III. Tecnologia da Informação.
- IV. Controle de perdas (Macro e Micromedição)





Parágrafo Único: competente, ainda, ao Diretor de Desenvolvimento e Expansão, a emissão e controle de todos os atestados de capacidade técnico operacional e profissional, referentes aos fornecimentos e serviços prestados por fornecedores.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Artigo 22.** A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias uma vez por semana, ou extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente, por decisão própria ou a pedido de outro Diretor.
- **§1º.** As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor por ele indicado.
- §2º. Caberá a Secretaria Geral secretariar as reuniões.
- §3º. As reuniões contarão com a presença do representante da Procuradoria Jurídica da Companhia.
- **Artigo 23.** As convocações serão feitas por meio de Aviso de Convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido, em caso de necessidade, a critério do Diretor-Presidente.
- **§1º.** Dos Avisos de Convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, o assunto da pauta a ser abordado, o local, a data e a hora da reunião e o tempo estimado por assunto.
- **§2º.** As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os membros da Diretoria Executiva possam analisar antecipadamente os assuntos a serem apreciados.
- **Artigo 24.** As reuniões poderão ser instaladas desde que estejam presentes a maioria dos Diretores. No caso de impossibilidade da participação de qualquer Diretor na reunião, este poderá, com base na pauta dos assuntos que serão tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Diretor-Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor-Presidente.
- §1º. A manifestação prevista no caput deverá se dar também nos casos em que a participação do Diretor for por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação.
- **§2º.** A participação do Diretor por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação será consideradapresença embora esteja fisicamente ausente.





Artigo 25. As deliberações, tomadas por maioria simples dos votos dos membros da Diretoria Executiva, serão registradas em ata, onde constará a assinatura de todos os Diretores presentes, o voto dos Diretores fisicamente ausentes, bem como a assinatura da Secretaria Geral e do representante da Procuradoria Jurídica.

Parágrafo Único: No caso de empate caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 26. Os trabalhos durante a reunião terão a seguinte ordem:

- I. instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;
- II. expediente e decisões:
 - a) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso ainda estiver pendente;
 - b) apresentação do assunto, discussão, apresentação de voto em separado do Diretor, se for o caso, e votação das matérias;
 - c) comunicações breves e franqueamento da palavra;
 - d) leitura e assinatura da ata; e
 - e) encerramento.

Parágrafo Único: Por solicitação de qualquer membro da Diretoria, o Diretor-Presidente poderá autorizar a alteração da pauta para incluir matérias urgentes ou relevantes ou excluir matérias.

- **Artigo 27.** Além dos Diretores, outros técnicos poderão participar das reuniões, sem direito a voto, desde que haja a aprovação do Diretor-Presidente.
- **Artigo 28.** No caso de se considerar impedido, o Diretor deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.
- **Artigo 29.** Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas e arquivadas em processo próprio, assinadas pelos Diretores presentes à reunião, sendo que dessas atas serão extraídas as deliberações da Diretoria a serem encaminhadas à área responsável pela operacionalização da decisão.
- §1º. As matérias encaminhadas para a reunião, quando tratarem de expedição de atos normativos, no ato de inclusão na pauta, devem estar acompanhadas das respectivas minutas.
- **§2º.** As apresentações e demais documentos pertinentes que são expostos na reunião serão, a critério da Diretoria, visados pelos Diretores e permanecerão arquivados na Secretaria Geral.





- **Artigo 30.** Após aprovação e assinatura da ata, as deliberações serão elaboradas pela Secretaria Geral e divulgadas através de comunicado interno específico, devendo conter o seguinte:
 - a) a identificação do órgão que a expede;
 - b) o tipo e a data da reunião na qual houve a decisão;
 - c) numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, item da deliberação, seguida da data de expedição;
 - d) prazo para atendimento, se for o caso; e
 - e) descrição que explicite de modo conciso o objeto da deliberação.
- **§1º.** A eventual alteração de Resolução originada de deliberação será feita mediante reprodução integral do novo texto, devendo constar ao final da Resolução quais os documentos que estão sendo alterados ou revogados.
- §2º. As deliberações serão enviadas:
 - a) para Diretores e/ou seus Assistentes e Assessores e/ou Gerentes da área objeto da deliberação, que devem repassá-las aos respectivos responsáveis pela prática do ato componente daquela;
 - b) ao interessado que seja nominalmente citado na deliberação; e/ou
 - c) ao coordenador de grupo de trabalho, comissão especial ou equivalente, quando criado por decisão da Diretoria constante em deliberação ou circular.
- **§3º.** Depois de receber a deliberação, o responsável terá 30 (trinta) dias para atualizar o andamento do trabalho, salvo prazo diferenciado que o assunto requer, podendo, ainda, ser estabelecido pela Diretoria Executiva.
- **Artigo 31.** As atas são numeradas em ordem sucessiva e cronológica de cada ano civil, devendo constar a data da realização da reunião e são lavradas sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.
- **Artigo 32.** Os assuntos a serem encaminhados para apreciação do Conselho de Administração devem ser apresentados em reunião da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à reunião daquele Conselho ou com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para assuntos urgentes e extraordinários, de acordo com o Estatuto Social da Companhia.
- **§1º.** Tal apresentação deve ser feita na totalidade dos aspectos envolvidos, acompanhada de todos os relatórios e documentos relativos ao assunto.
- **§2º.** Após a aprovação do assunto em Reunião da Diretoria Executiva, automaticamente a Secretaria Geral providenciará a inclusão do mesmo na pauta da





reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente, a qual será submetida ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 33. A Secretaria Geral redigirá as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das deliberações da Diretoria Executiva, mantendo sob sua guarda esses documentos.

Parágrafo Único: O conteúdo desses documentos poderá ser disponibilizado interna e externamente pela Secretaria Geral, desde que autorizado pelo Diretor responsável pelo assunto a ser divulgado, exceto para o responsável pela prática do ato constante na respectiva deliberação, para o qual a Secretaria Geral enviará obrigatoriamente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. Quando necessário e a fim de facilitar o exercício de determinadas atividades, poderão ser criadas pela Diretoria Executiva, comissões ou grupos de trabalhos com fins específicos e prazo determinado.

Artigo 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão avaliados pelo Conselho de Administração.

Artigo 36. As proposituras de modificações deste regimento deverão ser precedidas de uma exposição de motivos do Diretor-Presidente deste órgão colegiado ao Conselho de Administração.

Artigo 37. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Regimento Interno da Diretoria Executiva aprovado pelo Conselho de Administração em 31/07/2018.

Leonardo Guedes de Carvalho

Presidente do Conselho de Administração Roberto Tadeu dos Reis Vice-Presidente do Conselho de Administração

André Borges de Souza

Conselheiro

André Luis Zatorre de Medeiros

Conselheiro



Eleutério Paschoalino Costa Conselheiro Guilherme de Almeida Barra Conselheiro

Paulo Otávio Januzzi Conselheiro

Ciente - Diretoria Executiva:

André Borges de Souza Diretor Presidente Marcos Antônio Teixeira

Diretor Financeiro e Administrativo

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão

Márcio Augusto Pessoa Azevedo
Diretor Técnico Operacional

